

LEI Nº 1.361, de 14 de Julho de 1977

Autoriza pagamento de aluguel de imóveis destinados a residência dos MMs. Juizes de Direito desta Comarca.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a pagar aluguel de imóveis destinados a residências dos MMs. Juizes de Direito desta Comarca, enquanto permanecerem no exercício do cargo.

Art. 2º O pagamento destinado à locação de cada imóvel não poderá exceder a três e meia UFP do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação 0303-3.140 Encargos Diversos, da Unidade Orçamentária Serviço de Administração do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Julho de 1977

Marcos de Oliveira Guimarães

Vice-Prefeito no exercício das funções de Prefeito Municipal